



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 165/2017

REF: PREGÃO PRESENCIAL nº 097/2017

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PEDREIRA (BICA CORRIDA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA PEDRACOM PEDREIRA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **PEDRACOM PEDREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.204.923/0001-02 situada a Est. Rodovia RJ 116, Banquete, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.662-000, neste ato representada por seu sócio **FABRICIO DE ARAÚJO MURY**, inscrito no CPF sob o nº 089.616.927-80 e RG. nº 2007116594, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 097/2017, tipo menor preço unitário, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, tipo menor preço item, previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, constante dos autos dos Processo Administrativo nº 5086, de 15.09.2017, em nome da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente a contratação eventual e futura aquisição de materiais de pedreira (bica corrida), a fim de atender as demandas supervenientes que se instalarem no Município, no período subsequente de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações contidas na Planilha de quantitativos e Preços Unitários – Anexo I do Termo de Referência, do Edital.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da PREGÃO PRESENCIAL 097/2017, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor estimado de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.

Parágrafo Único – O valor estimado constitui mera estimativa, não obrigando o Município de Bom Jardim a utilizá-lo integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento deverá ser efetuado através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 dias após a entrega total dos produtos constantes na nota fiscal, verificadas todas as condições exigidas no edital, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Primeiro - Juntamente com a nota fiscal a empresa vencedora deverá apresentar os documentos, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc.XIII da Lei 8666/93:

Parágrafo Segundo - A contratante terá até 30 (trinta) dias, após entrega do material para executar pagamento em favor do contratado.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será de forma integral, em 01 (uma) parcela e o cronograma de desembolso máximo será de 100% de acordo com a entrega solicitada, mediante nota fiscal eletrônica em nome do Município de Bom Jardim e **entrega total dos produtos**, constantes na nota, conferidos e atestados pelos responsáveis pela fiscalização do contrato.

Parágrafo Quarto – A nota fiscal deverá chegar ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, devidamente atestada pelos Servidores designados para tal tarefa que deverão colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

Parágrafo Quinto – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Sexto – A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos abaixo deste.

Parágrafo Sétimo – Qualquer pagamento somente será efetuado à Contratada pelos objetos efetivamente entregues e após as conferências pela fiscalização das unidades da Contratante, e ainda se a Contratada não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive de multas, sendo que sobre eventual atraso no pagamento, e desde que este atraso decorra de culpa da Contratante, o valor será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa sobre o valor da fatura, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Oitavo - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da realização dos serviços ora contratados, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

Parágrafo Nono – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Décimo - Fica vedada a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT 0600.1545200332.047, 3390.30.00.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único– Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido pelo índice IGPM.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA SEXTA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

O prazo de vigência do contrato decorrente da contratação dos serviços iniciar-se-á com a assinatura do contrato e terá validade de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame iniciará imediatamente o fornecimento dos materiais solicitados, o que deverá ser realizado de forma parcelada.

Parágrafo Segundo – Os insumos serão entregues no Local de Carregamento indicado pela Contratada, com entrega parcelada e contínua mediante a apresentação obrigatória de Requisições de Carregamento emitidas e autorizadas pela Secretaria competente;

Parágrafo Terceiro - O carregamento de materiais será requisitados mediante apresentação de REQUISIÇÃO DE MATERIAL identificada pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim – Rio de Janeiro.

Parágrafo Quarto – O fornecimento será feito diariamente, mediante requisição assinada pelos respectivos Secretários Municipais e/ou por servidor (es) designados, devendo constar a placa do automóvel a ser carregado, a quantidade em metro cúbico (m³) e o nome do material e do condutor do veículo, separados por setor, ficando a empresa vencedora como fiel depositária do material ainda não entregue.

Parágrafo Quinto – Tendo em vista que os veículos serão carregados em local designado pela empresa Contratada, se faz necessário que a distância máxima entre a sede da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, sito a Rua Humberto Neves, s/n- Bairro Bom Destino – Bom Jardim/RJ, e o respectivo estabelecimento indicado pelo fornecedor, não exceda a 10 (dez) km, uma vez que não seria vantajoso em termos de custos que, para o carregamento, os veículos tivessem que percorrer uma distância maior,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

hipótese que o consumo durante o percurso influenciaria diretamente no desconto a ser obtido no certame.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Contrato caberá à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Parágrafo Primeiro - Os servidores responsáveis para fiscalização do contrato serão LENINE DE SOUZA POUBEL – CHEFE DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE OBRAS I – MAT. 10/3558 SMOI e DANIELLE VASCONCELLOS TETTAMANTI – DIRETOR EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO – MAT. 11/3914 SMOI.

Parágrafo Segundo - Ficam reservados à fiscalização o direito e autoridade para devolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo ou certame licitatório.

Parágrafo Terceiro - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Quarto – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – Requisitar o fornecimento de todos os itens do objeto na forma prevista neste Termo de Referência;
- II - Expedir a Nota de Empenho;
- III - Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- IV - Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
- V - Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- VI - Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- II - Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- III - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- IV - Garantir que todos os produtos fornecidos sejam de procedência lícita e dentro da legalidade fiscal no que se refere à aquisição para tal fornecimento.
- V - Responsabilizar-se para que os produtos solicitados sejam entregues na secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura ou em local determinado pela SMOI.
- VI - Substituir no prazo máximo de 24h os produtos que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeitos ou estiverem danificados.
- VII - arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega e qualidade dos materiais objeto desta licitação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

VIII - Substituir, no prazo máximo de 48h, os itens que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeitos ou estiverem danificados.

IX - Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.

X - Compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, fretes, etc.

XI - Os preços apresentados devem refletir os de mercado no momento;

XII - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da aquisição no que couber, tais como locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará rescisão contratual, sem prejuízo de multa cabível.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Primeiro – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O atraso na entrega no objeto por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 27 de novembro de 2017.


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO
CONTRATANTE


PEDRACOM PEDREIRA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF Nº: _____
NOME: _____ CPF Nº: _____

PROCURADORIA JURÍDICA
Processo Administrativo nº 5086/17
Pregão Presencial nº 097/17

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 165/17

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: PEDRACOM PEDREIRA LTDA

B) OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação eventual e futura aquisição de materiais de pedreira (bica corrida), a fim de atender as demandas supervenientes que se instalarem no Município, no período subsequente de 12 (doze) meses.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor estimado de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

D) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão efetuadas à conta do seguinte PT 0600.1545200332.047, 3390.30.00.